



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



**CONTRATO Nº 20210273**

O Município de PARAUPEBAS, através do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, QD. ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.575.249/0001-68, representada pelo Sr. JOSE LEAL NUNES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de outro lado a firma B M PACHECO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 35.609.947/0001-89, estabelecida à RUA SANTA MARIA, 58 QD. 18, LT 58, BAIRRO DA PAZ, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) BRUNO PACHECO MARTINS, residente na RUA SANTA MARIA, Nº 62, QD. 18, LOTE 18. BAIRRO DA PAZ, CEP 68.515 - 000, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 044.943.571-70, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2020-035PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de material de higiene pessoal e pedagógico, destinados às unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
252226	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP:ALMOFADA Tamanho 50 x 50, feita com enchimento em flocos de espuma costurados em TNT com zíper impermeável, cores variadas.	UNIDADE	80,00	8,800	704,00
252227	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP:COLCHONETE infantil me - Marca.: ORTOBOM COLCHONETE INFANTIL Colchonete infantil medindo 1,50 x 0,60 x 0,05 m, com revestimento impermeável na cor azul royal de espessura mínima da napa 0,3mm, com respiro lateral. Enchimento com espuma flexível de 100% poliuretano D23 ag 1. Garantia do produto de 01 ano após a entrega. Acondicionado em embalagem plástica. Produto de acordo com os requisitos a métodos de ensaio das normas ABNT NBR 13579-1 e 13579-2.	UNIDADE	120,00	40,000	4.800,00
252232	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP:HASTES FLEXÍVEIS PACOTE COM 150 UNDADE. - Marca.: JHOMSOM HASTES FLEXÍVEIS PACOTE COM 150 UNDADE. Bastonetes com algodão nas duas extremidades. Utilizado para limpeza de ouvidos e dobrinhas dos bebês e para outros fins estéticos e de higiene pessoal; Hastes inquebráveis, proporcionando segurança e conforto; com pontas de algodão, que não soltem fiapos, com sua base que contenha ranhuras que permitam uma fixação segura e higiênica, pontas 100% algodão com tratamento especial antigerme que o mantém livre de contaminação; Embalagem: Pacote com 150 hastes.	PACOTE	240,00	2,500	600,00
252236	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP:ESPELHO DE PAREDE - Marca.: LEROC ESPELHO DE PAREDE Espelho de parede com borda, tamanho 1 x 0,50 m, cantos arredondados e bordas sem fio cortante, formato retangular.	UNIDADE	20,00	15,000	300,00

AC

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



252237	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP:ESPONJA PARA B CAIXA ANHO - Marca.: STEICY ESPONJA PARA BANHO Esponja de poliuretano em cores sortidas atóxica, antialérgica, textura desenvolvido para absorver grande quantidade de espuma. Caixa com 24 unidades.	80,00	13,000	1.040,00
252260	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI E COOP:LENÇO UMEDECID UNIDADE O sem sabão e sem álcool, Te - Marca.: TYTTY LENÇO UMEDECIDO sem sabão e sem álcool, Textura Soft Grip, Balde com 450 lenços.	100,00	3,400	340,00
252261	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP:MAMADEIRA ORTO UNIDADE DÔNTICA 250ML. - Marca.: KUKA MAMADEIRA ORTODÔNTICA 250ML. De cor transparente medidas aproximadas do produto AxLxP 20x5,9x5,9cm	120,00	4,500	540,00
252263	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP:PAPEL TOALHA: CAIXA Interfolha simples duas dobr - Marca.: ART LIME PAPEL TOALHA: Interfolha simples duas dobras, tamanho 20 x 20 cm, papel branco neutro 100% celulose virgem, oferece maxima suavidade e maciez. Não causa irritações dérmicas. Caixa com 1000 Folhas.	80,00	7,990	639,20
252264	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP:POMADA ANTISSÉ CAIXA PTICA - Marca.: TRAMUD POMADA ANTISSÉPTICA Para o uso de crianças na higienização de ferimentos leves e servindo como cicatrizante, frasco de 50 g uso pediátrico e adulto, com validade de 12 meses a partir da data de entrega. Caixa com 24 unidades	40,00	59,000	2.360,00
252269	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP:PENTE FINO COM UNIDADE CABO - Marca.: BAMI PENTE FINO COM CABO Dentes próximos uns dos outros, servem para limpar os cabelos de impurezas como, caspa e piolhos.	120,00	0,350	42,00
252279	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP:TATAME EM EVA UNIDADE INFANTIL COM BORDA. - Marca.: SAPECA TATAME EM EVA INFANTIL COM BORDA. Com superfície siliconada anti-derrapante, espessura de 10 mm para absorção de impacto em caso de queda e 100% de memória, ou seja, o tatame volta a sua espessura original caso sofra pressão. Com bordas de acabamento. Indicado para brinquedoteca, quarto de crianças, escolas, playground e espaço kids. Medidas: 1x1m, com 15mm de espessura.	240,00	12,990	3.117,60
252281	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP:TERMÔMETRO CLÍ UNIDADE NICO DIGITAL. - Marca.: LIMCOTERM TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL. Memória, display LCD, resistente à água, bip de aviso, Indicador de bateria fraca, desligamento automático, 1 ano de garantia, embalagem com 01 unidade.	160,00	9,000	1.440,00
252283	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP:TESOURA PARA C UNIDADE ORTAR UNHAS. - Marca.: COMDOR TESOURA PARA CORTAR UNHAS. Em aço cirúrgico com ponta curvada profissional lâminas de dar precisão ao corte. Tamanho de 8 cm.	240,00	5,000	1.200,00
252284	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP:TOALHA DE BANH UNIDADE O - Marca.: SANTISTA TOALHA DE BANHO TOALHA DE BANHO 90% ALGODÃO E 10% POLIÉSTER. (Cota Principal) Ligamento tipo crepe pré lavada, pré encolhida, fio retorcido, costura dupla, gramatura mínima de 440/m, em cores neutras dimensões: 80 cm x 140 cm.	480,00	12,000	5.760,00
252285	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI E COOP:TOALHA LAVABO. UNIDADE - Marca.: SANTISTA TOALHA LAVABO. Toalha felpuda com toque macio e delicado, com acabamento nas bordas. Tamanho 30 cm x 45 cm, 85% algodão no mínimo, 438 g/i, cor branca.	320,00	2,000	640,00
			VALOR GLOBAL R\$	23.522,80

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

AC

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1. O valor deste contrato é de R\$ 23.522,80 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8/2020-035PMP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 e Decreto Federal n.º 8.538/2015, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2020, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. O prazo de vigência do Contrato será de até 06 (seis) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em um dos incisos do § 1º do art. 57, da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO MATERIAL E DA QUALIDADE DO OBJETO**

1. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado da SEMED, localizado na Rua B, Esquina com a Rua 1, Lote Especial, cidade Parauapebas – PA, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

2. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo até 3 (três) dias úteis, após o recebimento do pedido.

3. Os objetos adquiridos deverão possuir qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante na planilha de itens em anexo ao Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade e aceitabilidade, reservando-se a Prefeitura Municipal de Parauapebas/SEMED, o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem quaisquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. São atribuições da PMP:

AC



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- 1.1. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 3 (três) dias;
- 1.2. Efetuar o pagamento mensal referente ao objeto a ser fornecido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal Atestada, correspondente ao mês anterior ao do fornecimento do objeto.
- 1.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- 1.4. Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo;
- 1.5. Aplicar à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso;
- 1.6. Encaminhar com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de ordem de compra, documento que identifique o item, unidade, quantidade, data e horário para a entrega.
- 1.7. Todo o material, no ato do recebimento deverá estar de acordo com a Ordem de Fornecimento e Confirmação de Fornecimento, registrado em documento apropriado e efetuando comunicação imediata a empresa vencedora em caso de divergência qualitativa ou quantitativa.
- 1.8. Recusar-se a receber materiais que não tenham sido expressamente solicitados e/ou que não estejam de acordo com as normas da listagem.
- 1.9. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitadas pelo fornecedor; não será efetuado nenhum pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

##### **1. Caberá à CONTRATADA:**

- 1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2. Entregar o objeto apenas após emissão da correspondente requisição quando solicitado;
- 1.3. Especificar na fatura a descrição detalhada dos objetos valor unitário e total;
- 1.4. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- 1.5. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste termo;
- 1.6. As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.
- 1.7. A contratada deverá garantir a qualidade dos objetos a serem entregues, observando os prazos de validade dos mesmos e quando solicitado, substituir no prazo máximo de 3 (três) dias os objetos que não atendam aos requisitos solicitados.
- 1.8. Os objetos deverão ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento dos mesmos.
- 1.9. Correrá por conta da empresa vencedora toda despesa necessária à satisfação do fornecimento do produto, e em caso de troca parcial ou total do mesmo, correrá também por conta da empresa vencedora, todas as despesas inerentes a esta devolução e, ou sua substituição.
- 1.10. No caso de apresentarem imperfeições, conseqüentemente serem substituídos, a validade deverá ser a partir da nova data de entrega.
- 1.11. O ônus de correção de imperfeições apresentadas pelos produtos ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela licitante vencedora.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;
- 1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

#### **1. Os bens serão recebidos:**

1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no memorial descritivo e da proposta.

1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do seu recebimento.

1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

1.4. O fornecedor deverá efetuar a troca dos produtos que não forem aceitos por estarem em desconformidade com a quantidade, qualidade e especificações deste memorial descritivo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar de sua notificação, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

1.5. Constatado qualquer problema que desabone a qualidade do produto, este deverá ser substituído por outro de igual ou superior qualidade, no mesmo prazo constante do item anterior, sem quaisquer ônus à Prefeitura Municipal de Parauapebas. Caso não seja possível a substituição, serão aplicadas as sanções administrativas previstas em Edital.

1.6. Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela CONTRATANTE, mediante termo de recebimento definitivo por servidor responsável indicado para recebimento.

1.7. Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pela Unidade Solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

1.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou ao servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA**

1. As despesas decorrentes da execução dos materiais, objeto deste contrato, correrão à conta da correspondente dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1601.123653020.2.147 Manut. das Atividades do Ensino Infantil /Pré-Escola/Creche-ADM , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 23.522,80.

1.1. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO**

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

1.1. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

1.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

1.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

1.4. A (O) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

1.5. A (O) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

1.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1.7.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

1.7.2. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 2.1 e 2.2 desta cláusula, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.1 - Os casos de rescisão contratual será o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 8/2020-035PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSE LEAL NUNES, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 24 de Maio de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 22.575.249/0001-68  
CONTRATANTE

B M PACHECO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS EIRELI  
CNPJ 35.609.947/0001-89  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

AC

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000